



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PAR - 467/2018 15/10/2018 11:20	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 16/Outubro/2018	REJEITADO POR MAIORIA NA SESSÃO DE: 15/08/2019
---	---	--

**Referente ao PROCESSO Nº 112/2017 - PROJETO DE LEI nº 74/2017**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PARECER nº 467/2018**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE**

**PELA INCONSTITUCIONALIDADE do**  
**Projeto de Lei nº 74/2017, contido no**  
**Processo nº 112/2017.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Daneluz Neto, que dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos a Educação Financeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.

O Projeto foi baixado ao IGAM e à DPM, que opinaram pela inviabilidade jurídica da matéria. No mesmo sentido emitiu parecer a Assessoria Jurídica desta Comissão.

Passamos às conclusões.

O objetivo da proposição é meritório. Todavia, é inegável que o Projeto altera a organização e funcionamento das estruturas administrativas educacionais, impondo obrigações e responsabilidades para o Executivo, e ainda cria despesa obrigatória para a Administração.

Com isso, resta evidentemente caracterizada a violação aos artigos 60, II, "d", e 82, III, ambos da Constituição Estadual.

Nessa esteira, a interferência colide com o disposto da Lei Orgânica Municipal, bem como o que dispõe o art. 64, I, III e XVII da Lei Complementar nº 321, de 2008, que refere serem áreas de competência da Secretaria da Educação, dentre outras, o planejamento, a organização, a articulação, a coordenação, a integração, a execução e a avaliação das políticas municipais relativas à educação, no âmbito de competência do Município, a supervisão dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino e outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

Pelo exposto, e acompanhando as manifestações já acostadas ao processo, esta Comissão se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto em apreciação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Este é o parecer. Salvo melhor juízo dos Nobres Pares.

Caxias do Sul, 11 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

---

FLAVIO CASSINA  
**Presidente - CCJL - PTB**

---

ALCEU JOÃO THOMÉ  
**Vereador - PTB**

---

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA  
(Relator)  
**Vereador - PSB**

---

PAULO FERNANDO PERICO  
**Vereador - MDB**